



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022**  
**PROCESSO N. 096/2022**  
**EDITAL N.º 058/2022**

**Objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de curativos, para uso da Secretaria de Saúde.**

**ILMA. SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SÃO PAULO.**

**ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.479.444/0001-10, Inscrição Estadual nº. 795.702.069.116, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 15.2 do Edital, combinado com o artigo 4º, XVIII, Lei Federal 10.520/02, a fim de apresentar a presente.

## **RAZÕES DE CONTRA-RECURSO**

Contra a empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas. O presente edital tem em seu descritivo o seguinte objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de curativos, para uso da Secretaria de Saúde.

A Recorrida, pretendendo participar do Pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação e, analisando as exigências ali contidas, participou da disputa de preços, conforme critério de julgamento estabelecido em edital.

## **I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

As especificações técnicas dos nossos produtos vencedores para o item 04, atendemos plenamente aos descritivos do instrumento convocatório, devendo, desse modo, mantendo a classificação do item 04.



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Antes de iniciarmos a “discussão” pela parte técnica, os dois produtos que ofertamos nesses itens é da marca: Coloplast. É importante ressaltarmos a seriedade e qualidade dos produtos produzidos pela Coloplast, que é uma multinacional Dinamarquesa, que desenvolve produtos e serviços que tornam melhor a vida de pessoas com condições médicas muito pessoais e realmente íntimas. Trabalhando próximo aos usuários finais e profissionais que usam seus produtos, criam soluções sensíveis às necessidades especiais. Chamam isso de "Intimate Healthcare", que, em português, significa cuidado dedicado à saúde íntima. Este negócio inclui cuidados com estomias, urologia, continência e tratamento de feridas. Operam em todo o mundo e empregamos mais de 13.000 pessoas.

Vejamos agora quanto aos descritivos técnicos, faremos um paralelo entre as especificações técnicas solicitadas e do produto vencedor. Vejamos:

#### **Referente ao item 04 – Argumentação Técnica**

**DESCRITIVO EDITAL - ITEM 04:** CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA OU FITA. ABSORVE GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E É COMPOSTO POR DUAS PODEROSAS TECNOLOGIAS. SÃO DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE COSTURADO COM FIBRAS DE CELULOSE REGENERADA, ALTAMENTE RESISTENTE. A TECNOLOGIA AG+ DESTRÓI O BIOFILME E IMPEDE A SUA REFORMAÇÃO E GARANTE A DISPONIBILIDADE DE PRATA IÔNICA. A PRATA IÔNICA TEM UM AMPLO ESPECTRO E NÃO É DISPENSADA NO LEITO DA FERIDA. O CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC) ATUA COMO SURFACTANTE E O ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA) COMO QUELANTE EM UM PH 5.5. HIDROFIBRA COM PRATA PLACA 15X15 CM.

O produto ofertado pela nossa empresa foi o Biatain Alginato Ag, da fabricante Coloplast atende à solicitação do edital, pois é um curativo que realiza a ABSORÇÃO DE GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO ALTA ABSORÇÃO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, MACIO RECORTÁVEL COM PRATA IÔNICA. Nosso produto, conforme ficha técnica e catálogo é um produto de alta absorção, portanto não é necessária dupla camada.

Temos estudos que comprovam a absorção superior no nosso produto em comparação ao produto ofertado pela empresa AMC, como podemos ver abaixo:

Biatain Alginato é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e com absorção superior para tratamento de feridas de médio a alto exsudato

#### Absorção superior

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag coberturas de hidrofibra estão registradas na ANVISA e têm em sua composição carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio para promover absorção superior. À medida que o exsudato da ferida é absorvido pela cobertura, o Biatain Alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autolítico e mantém um ambiente úmido ideal para cicatrização da ferida<sup>1</sup>.

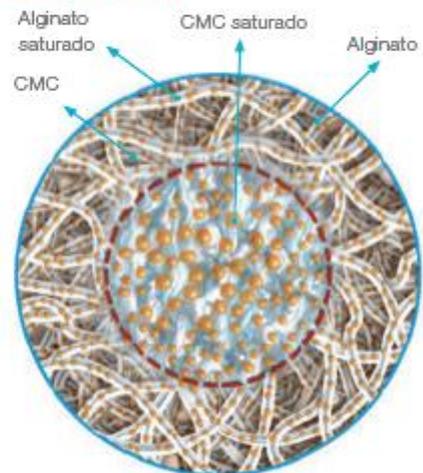
#### Remoção sem trauma

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são ricos em ácido gúlrônico, que formam um gel coeso quando em contato com o exsudato, permitindo a remoção de forma íntegra, em uma peça só, sem deixar resíduos. A formação do gel permite uma remoção sem trauma no leito da lesão.

#### Biatain Alginato não macera bordas, sua absorção é vertical

A formação do gel retém (tranca) o exsudato no interior do gel assegurando menor risco de vazamento e danos à pele perilesão. Biatain Alginato promove também o desbridamento de esfacelo da ferida<sup>1</sup>.

#### A estrutura das fibras assegura uma absorção vertical



#### Biatain Alginato promove absorção vertical

É possível ver uma clara demarcação do exsudato na cobertura, ou seja, ele não se espalha horizontalmente, sendo absorvido sempre na vertical.



Absorção vertical



Demarcação do exsudato na cobertura

#### Efeito hemostático

Biatain Alginato é uma hidrofibra com alginato que possui efeito hemostático. Quando o íon de cálcio é liberado na ferida, ocorre a ativação das plaquetas presentes no sangue auxiliando no processo da hemostasia<sup>4</sup>.

## Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e um com complexo de prata iônica indicado para para feridas infectadas

### Liberação de prata de forma sustentada

Biatain Alginato Ag faz liberação eficaz da prata sustentada quanto a um amplo espectro de bactérias por até 7 dias<sup>2</sup>. Essa troca iônica em contato com exsudato permite a formação de um gel suave, coeso e hidrofílico.

### A cobertura de Biatain Alginato Ag quando umedecida se converte em gel macio e absorvente

Macio, coeso e hidrofílico. Efeito de gelificação é o resultado das propriedades e da estrutura única do Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag, ricos em ácido galurônico.



Modo de ação do Biatain Alginato Ag

### Biatain Alginato Ag pode ser usado no tratamento de queimaduras e áreas doadoras

A combinação de CMC e prata iônica aliada à característica de ser rico em ácido galurônico, faz de Biatain Alginato Ag a cobertura ideal para o tratamento de feridas causadas por queimaduras. Em contato com o exsudato, Biatain Alginato Ag forma um gel suave que possibilita a remoção sem trauma, pois evita a aderência do curativo no leito da ferida, além de proporcionar um ambiente úmido ideal para a cicatrização.

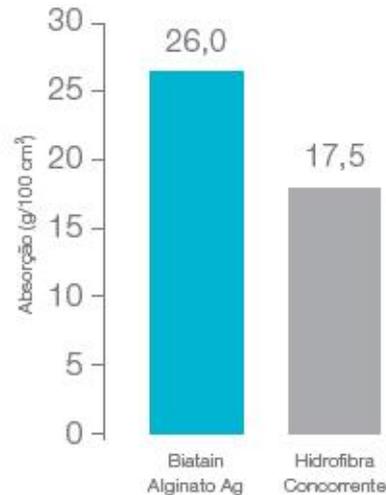
A prata iônica tem amplo espectro de atuação antimicrobiana, agindo contra microrganismos gram + e gram -, MRSA, além de demonstrar em estudos efeito mais duradouro contra VRE.

### Indicações

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são indicados para feridas com exsudação moderada a alta e como apoio na hemostasia de sangramentos menores em feridas superficiais, tais como úlceras venosas, úlceras por pressão, úlceras diabéticas, áreas doadoras, queimaduras de 2º grau com exsudação intensa e para preenchimento de cavidades em geral. a versão Biatain Alginato Ag é indicado para essas feridas quando infectadas ou com risco de infecção.

Pode ser usado associado à terapia compressiva, quando indicada.

**Biatain Alginato Ag absorve 48,5% a mais do que o principal concorrente<sup>1</sup>**



### Ideal para preenchimento de feridas cavitárias e infectadas

A estrutura de Biatain Alginato Ag permite que seja cortado para caber em qualquer tamanho de ferida cavitária. A cobertura irá se conformar ao leito da ferida mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização mais rápida de feridas<sup>2</sup>.

### Remoção sem deixar resíduos

Mesmo umedecido, a resistência de Biatain Alginato Ag (1.5N/cm) é superior ao principal concorrente (0.1N/cm).<sup>1</sup> A superior resistência a umidade permite a remoção da cobertura em uma única peça, sem deixar resíduos e sem causar trauma no leito da lesão.

### Biatain Alginato

Código	Tamanho (cm)	Unid/embca
3710	10x10	10
3715	15x15	10
3740	3x44	6

### Biatain Alginato Ag

Código	Tamanho (cm)	Unid/embca
3760	10x10	10
3765	15x15	10
3780	3x44	10
3790	20x30	5

Como demonstrado, além do nosso produto ser superior em questão de absorção, o nosso produto promove à liberação da prata de forma sustentada, na presença do exsudato da ferida são



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

agentes antimicrobianos eficazes contra um amplo espectro de micro-organismos frequentemente associados com a colonização e a infecção bacteriana de feridas, com base em experimentos *in vitro*.

O Biatain Alginato AG possui propriedades antimicrobianas eficazes que resultam na redução do odor em feridas infectadas. também atuando como uma barreira eficaz contra a penetração dos micro-organismos, podendo ser associado com terapia compressiva e no tratamento de feridas infectadas ou feridas nas quais existe um risco aumentado de infecção, sob a supervisão médica ou de um profissional de saúde.

Com isso, concluímos que o Biatain Alginato Ag atende plenamente ao solicitado em edital, sendo inclusive um produto já testado anteriormente e aprovado pela própria equipe do município.

### **Referente ao item 04 – Argumentação Financeira**

Além disso, vamos comparar o valor ofertado pela nossa empresa com o da AMC:

Valor unitário ofertado pela Aramed: R\$ 64,00

Total de 40 placas, a Aramed ofertou valor total de: R\$ 2.560,00

Agora vamos ver o valor ofertado pela AMC: R\$ 234,00

Total de 40 placas, a Cholmed ofertou valor total de: R\$ 9.360,00.

Ofertamos um valor de R\$ 6.800,00 MAIS BARATO para o órgão, que a outra empresa.

### **III – ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça estabelece:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital da Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele (Resp nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006).



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Portanto, todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo no corpo do edital, uma vez que esses asseguram a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e igualdade de participação dos interessados.

O artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a **Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). (grifo nosso).

**A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação,** quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31). (grifo nosso).

Observa, ainda, Marçal Justen Filho, o princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação:

**O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.** Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve **pela invalidade destes últimos.** (grifo nosso).

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:

CF/88



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.** (grifo nosso).*

Dentre os princípios elencados no art. 37, caput, da Carta Magna, coloca-se como um dos principais o Princípio da Legalidade, a respeito do qual, nos ensinou o saudoso Professor Helly Lopes Meirelles:

*A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Reza o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada **em estrita conformidade** com os princípios básicos **da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).*

Pelo dispositivo legal acima, conclui-se com clareza que toda e qualquer licitação, a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar o princípio da legalidade, assim como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual seja, o edital do certame.

#### **IV – DO PEDIDO**

Ante as premissas expostas, requer-se:

1. Negar provimento ao recurso, movido pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
2. Desse modo, mantendo a classificação da ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME para o item 04;



**Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me**  
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro  
Campinas/SP - Cep: 13.013-160  
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170  
e-mail: [aramed@aramed.com.br](mailto:aramed@aramed.com.br)  
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

3. Em caso de indeferimento da presente impugnação, **SERÁ FORNECIDA CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA FINS DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO POR SER MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA!**

Campinas, 13 de julho de 2022..

**Aramed Comercial Hospitalar Eireli - Me**  
Ararê Pereira da Costa Junior – Sócio  
RG: 16.578.244-4  
CPF: 023.381.968-13

